

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.680, DE 2020

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que “Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento” e dá outras providências

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.680, de 2020, propõe autorizar a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz a disponibilizar gratuitamente medicamentos para o tratamento da hipertensão arterial, diabetes *mellitus*, asma, transtorno depressivo recorrente e episódios depressivos.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de facilitar o acesso da população a medicamentos antidepressivos por meio do programa “Aqui tem farmácia popular”, uma vez que se prevê um aumento expressivo dos casos de transtornos mentais em razão da atual pandemia de COVID-19 e das ações de enfrentamento.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219760592800>

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação do nobre Deputado GENINHO ZULIANI em relação à saúde mental da população vítima da pandemia de COVID-19.

É certo, como bem apontado no projeto de lei ora em análise, que haverá um aumento considerável de transtornos mentais, não apenas em decorrência da infecção do sistema nervoso central da pessoa doente pelo novo coronavírus, como também pelas mortes ocorridas que destruíram famílias inteiras no intervalo de poucas semanas e também das próprias medidas de enfrentamento, como a determinação de manter o distanciamento social – sem mencionar os efeitos indiretos, por exemplo, o aumento do desemprego e a queda da renda familiar, que sabidamente são fatores de risco para transtornos mentais.

Por outro lado, temos o programa “Aqui tem farmácia popular” que tem como objetivo em ampliar o acesso da população a medicamentos de uso frequente para doenças crônicas prevalentes, como a hipertensão arterial sistêmica e o diabetes mellitus.

Assim, temos a possibilidade de fazer frente a esse novo cenário com aumento de transtornos mentais, utilizando a capacidade de distribuição de medicamentos gratuitamente pelo programa “Aqui tem farmácia popular” de forma a tentar reduzir o sofrimento da população frente a esse flagelo.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora



em análise é bastante correto e atende as necessidades do Sistema Único de Saúde e da população.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 4.680, de 2020.**

Sala da Comissão, em 18 de Outubro de 2021.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
Relatora

